ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2174 DE 25 DE MARÇO DE 2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE EMPREGO PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o banco de emprego para as mulheres vítimas de Violência doméstica no Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação dessa Lei, o conceito de Violência Doméstica é o adotado no artigo 7º da Lei 11340/2006, conhecido como Lei Maria da Penha.

- Art. 2º Os critérios para a utilização do Banco de Empregos fica condicionado á apresentação dos seguintes documentos:
 - I Cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia de atendimento à Mulher;
 - Il Cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir prova material do crime.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE MARÇO DE 2013.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 002/2013

Vereador Autor: Espedito Monteiro de Almeida

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673